

**LEI N° 833/2001**

**“Dá nova redação ao Artigo 31 da Lei Municipal n° 708/96, que altera a Lei n° 650/94 – dispõe sobre o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis-ES.**

**O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - O artigo 31 da Lei 708/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 31** – Por morte do segurado (a), os dependentes fazem jus a uma pensão mensal no valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento do servidor extinto, a partir da data do óbito, observando o limite estabelecido no artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Mantenópolis, Constituição Federal em seu artigo 40, parágrafo 2º e 3º e Emenda Constitucional n° 20 em seu artigo 40, parágrafo 2º e 3º.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 10 de Abril de 2001

---

**Ernesto Paizante Pereira**  
**Prefeito**